PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **17/03/2026, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal n° 100 de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES EM VIAGENS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO**.

2.2. Itens e valor estimado do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Preço total
1	**Linha 1 - Três Rosas**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Três Rosas e uma parte da Comunidade de São Roque. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a Comunidade de Barra Grande, seguindo sentido Linha Três Rosas, até a propriedade de Mathias Rempel, seguindo sentido estrada geral passando pela Comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Câmara. Seguindo a estrada geral sentido São Roque e seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e	KM	20.000 km/ano		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	a Escola Municipal Osvin Schmitt e até o CEIM Beija Flor e retornando até o ponto de origem. **Trajeto a ser realizado três vezes no dia.** Trajeto noturno, saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Três Rosas, passando na Linha Progresso, até a propriedade Feltes, retornando em direção a estrada geral da Barra Grande e seguindo sentido a Linha Três Rosas, até a propriedade de Vilmar Câmara indo em direção a propriedade de Leandro Hipler, passando na Comunidade da São Roque seguindo até a divisa da Linha São Sebastião/São Carlos/SC, até a propriedade de René Feil e voltando ao ponto de origem. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Três Rosas será realizado 04 vezes ao dia, totalizando 100 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: veículo com capacidade MÍNIMA para 15 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.			**R$ 7,91**	**R$ 158.200,00**
2	**Linha 2 - Santa Cecilia**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Santa Cecília, Cambará e uma parte da Comunidade de Barra Grande. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao Campo do Aliança, subindo o morro da Linha Santa Cecilia, seguindo em direção a propriedade de Jaqueline Rübenich, indo em direção a propriedade de Renan Simon, indo em direção ao centro da Comunidade de Santa Cecília até a propriedade de Cildo Mohr e Jaqueline Pascoalotto. Em seguida, segue em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt, retornando ao centro da Comunidade Santa Cecília, em seguida seguindo pela estrada geral indo em direção a Comunidade de Linha Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, passando pela estrada geral da Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) e passando pela comunidade de Barra Grande, entrando na propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, indo sentido a E.E.B. Nicolau Schoenberger, a Escola Municipal Osvin Schmitt e CEIM Beija Flor. **Trajeto realizado três vezes no dia.** Noturno: Saída da EEB Nicolau Schoenberger, seguindo até a comunidade da Barra Grande até a propriedade de Célio Morschel, indo sentido Linha Cambará, passando pela estrada geral de Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) seguindo em direção a linha Santa Cecília, entrando na propriedade de Renan Simon, indo sentido a	KM	34.000 km/ano	**R$ 9,31**	**R$ 316.540,00**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	comunidade de Santa Cecília, passando pela propriedade de Otávio Jost, seguindo até a propriedade de Cleocir Gerardth, e retornando até a propriedade de Clóvis Dross, seguindo em direção a comunidade e retornando até a Linha Aliança em direção a propriedade de Rudimar Borgath. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Santa Cecília será realizado 04 vezes ao dia, totalizando de 170 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				
3	**Linha 03 – Trajeto APAE** – Transporte aos alunos da APAE, com destino a APAE de São Carlos/SC. Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: sai do Centro da cidade em direção à comunidade de Linha Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, retornando ao Centro da cidade. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Linha Santa Cecília, retornando novamente ao Centro, para o embarque dos alunos do Centro. Em seguida, seguirá até a APAE de São Carlos. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 5 vezes durante a semana, no turno vespertino. **Veículo tipo VAN, com no mínimo 12 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.	KM	17.000 km/ano	**R$ 8,16**	**R$ 138.720,00**
4	**Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA** - Transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC. Trajeto sai do centro da cidade, aonde os alunos embarcam, em direção á UNOESC, Campus de Pinhalzinho/SC. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 1 vez durante a semana, no turno vespertino, cada trajeto corresponde a 58 quilômetros (ida e volta). O Projeto contempla 50 aulas no ano. **Veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.	KM	2.900 km/ano	**R$ 8,71**	**R$ 25.259,00**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.3. Em virtude de anteriormente ter sido elaborado o **Processo Administrativo nº 15/2026 – Pregão Presencial nº 03/2026,** do qual restou deserto, em razão da ausência de interessados no certame, procedeu-se à reavaliação do planejamento da contratação.

Nesse contexto, foi realizada **nova pesquisa de preços/orçamentos**, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores estimados anteriormente com a atual realidade de mercado, buscando assegurar a vantajosidade da futura contratação e ampliar a competitividade do certame.

Adicionalmente, promoveu-se levantamento junto às Secretarias Municipais demandantes para verificar se, dentre os estudantes cadastrados e beneficiários do serviço de transporte, há usuário com deficiência ou mobilidade reduzida que necessite de veículo adaptado para acessibilidade, especialmente cadeirante. Conforme informações prestadas pelos setores competentes, **não há, no momento, estudante que demande transporte em veículo adaptado**.

Cabe ressaltar que, caso sobrevenha demanda de aluno/usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, o Município adotará as providências cabíveis para garantir o atendimento adequado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.4. Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.078	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.550.0000.0550	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.553.0000.0553	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.571.0000.0571	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.030	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - APAE E Outros
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos

2.5. Os veículos deverão possuir até 10 anos de fabricação (ano de fabricação a partir de 2016), e seguro de responsabilidade civil, vigente, com cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros;

2.6. O serviço deverá incluir motorista e combustível, sendo esses de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.7. Os veículos deverão contar com o seguro DETER, cuja contratação será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.8. Todas as demais despesas necessárias para a prestação do serviço serão custeadas pela contratada, não recaindo sobre a municipalidade quaisquer encargos adicionais.

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;

b) Sociedade simples;

c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;
c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
a) I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
b) II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
c) III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. 6.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:
6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

COOPERATIVA
6.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

7.2. O recebimento do Envelope do subitem "a" do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **17/03/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **17/03/2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados a Pregoeira e Comissão de Licitação, no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

7.6. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Pregoeiro/Comissão de Licitação.
7.6.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.6. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, **em envelopes distintos e fechados.**

7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:
a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III);
a.1) Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
Obs.: fica dispensada a autenticação, **desde que seja apresentado** o documento constitutivo, emitida, pela Junta Comercial correspondente à participante, de forma eletrônica, passível de conferência pelo link indicado;

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, **em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).**

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial, em caso de participação de ME ou EPP;

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa **(original e com foto).**

7.6.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro ou Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante;
7.6.2. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.7. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)
8.1. O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.
8.2.1. O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

8.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Pregão Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
a) Carta de apresentação da proposta (ANEXO IV);
b) Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V);
c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII), no caso de ser MEI, ME, EPP;

8.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
8.7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
8.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
8.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
8.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
8.7.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

8.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante** de forma física ou eletrônica.
8.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.
8.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
8.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.
8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

9.1.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.2. No curso da sessão pública a Pregoeira/Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeira/Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pela Pregoeira/Comissão de Licitação durante a sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira/Comissão de Licitação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Pregoeira/Comissão de Licitação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira/Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. O critério de julgamento deste Pregão será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.5. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, em cada um dos itens.
10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira/Comissão, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Pregoeira/Comissão analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

10.8. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço por item, Pregoeira/Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.9. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

10.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.11. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)
11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

11.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

11.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de **fabricação igual ou superior a 2016**, OBSERVANDO:

a.1) para o **item 1** – CRLV de veículo com no mínimo 15 passageiros;

a.2) para o **item 2** – CRLV de veículo com no mínimo 21 passageiros;

a.3) para o **item 3** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 12 passageiros;

a.4) para o **item 4** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade similar ou compatível com o objeto da licitação;

b.1) Caso o atestado de capacidade técnica esteja assinado eletronicamente, será solicitado pela Pregoeira/Comissão de Licitação, o envio do arquivo digital para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

c) Declaração Unificada, atestando:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136, 137, 138 e 329;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida;
12. que o veículo atenderá a capacidade mínima de passageiros especificada no Edital e Termo de Referência, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;
13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e
14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

11.1.4.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:

a) apólice de seguro do veículo, em vigência, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos a passageiros;

b) Certificado ou Laudo de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais – DETER (APAE e UNIVIDA);

c) Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar);

d) Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB.

d.1) A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante;

e) carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter habilitação na categoria "D" (art. 138, II, do CTB);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f) certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB);
g) comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB);
h) declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses.

11.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "HABILITAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
ABERTURA: 17/03/2026. HORA: 09h00min.

11.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou perante servidor da administração deste Município**.
11.3.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.**

11.4. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

11.5. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DO CONTRATO:
14.1. No prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.
14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
14.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1. deste edital.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente.
14.6.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.7. Como condição prévia ao ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora, para poder executar os serviços, deverá apresentar os documentos listados no item 11.1.4.1. deste Edital.

14.8. Das Obrigações da Contratante:

14.8.1. Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no presente edital e anexos:

- Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;
- É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial;
- Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes;
- Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita;
- Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita;
- Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí, ao Departamento competente;
- Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí;
- Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes;
- Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros;
- Os veículos utilizados no transporte de escolares além dos requisitos previstos na legislação federal a partir da assinatura do contrato, caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital, deverão sujeitar-se ao seguinte:
- Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada;
- Nos transportes caracterizados como Escolares, o veículo deverá ter pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40 m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: " ESCOLAR";
- Registrador de velocidade (tacógrafo), quando exigida pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;
- Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN;
- Permitir a instalação de rastreadores com a finalidade de aferir a quilometragem percorrida, possibilitando o pagamento apenas dos quilômetros efetivamente realizados, em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé;
- Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal;
- Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2016;
- Para os Veículos do Transporte de alunos que frequentam a APAE e dos alunos do Projeto UNIVIDA, os Veículos deverão ser do tipo VAN, com o mínimo de passageiros já estipulados (12 e 15 respectivamente), e deverão estar equipados com ar condicionado;
- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada;
- Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento;
- O veículo compreendido no processo licitatório poderá ser utilizado somente para o tipo de transporte ao qual foi licitado, não se desviando para fins alheios ao previsto (durante a execução do trajeto);

14.8.2. Caberá ao licitante vencedor, especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a fornecedora registrada observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda:
a) manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário;
b) manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros;
c) manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;
d) realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo;
e) manter identificação do motorista, em local visível;
f) manter apólice de seguro vigente, ao menos acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência.
g) em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

14.9. Das Obrigações da Contratada (Administração Pública) enquanto contratante e fiscal:
a) prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
b) efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
c) notificar à fornecedora registrada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

14.13.1. Competirá à Administração Pública, enquanto contratante e fiscal, determinar:
a) os horários;
b) os itinerários;
c) os pontos intermediários e terminais;
d) a lotação máxima dos veículos;
e) o número de veículos necessários para cada linha;
f) as características dos veículos em operação;
g) a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente para posterior emissão de nota fiscal.

14.14. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, as Servidoras Municipais Samira Tais Ely Hansen, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Gabriele Lauschner Ramme, pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e horários programados, **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Termo de Referência.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Compras e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

16.1.1. O pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador. Esse modelo de contratação com pagamento por quilômetro efetivamente rodado será **verificado por meio da instalação de rastreadores nos veículos**, permitindo a aferição precisa das distâncias percorridas, o correto acompanhamento das rotas contratadas e a adequada fiscalização dos valores pagos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade da despesa com a efetiva prestação do serviço.

16.1.2. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

16.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.4. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da fornecedora registrada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados.

16.5. Do reajustamento:
16.5.1. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência.
16.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Do reequilíbrio:
16.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Fornecedora Responsável desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
16.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

16.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo de ata anexo a este edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
17.1. O licitante ou a fornecedora responsável será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
17.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
17.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira e Comissão de Licitação juntamente a consulta realizada ao setor jurídico do Munícipio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 119, 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

19.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

19.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss e Fiscais do Contrato, as Servidoras, Samira Tais Ely Hansen, Gerente de Educação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabriele Lauschner Ramme, Gerente de Assistência Social e Habitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

19.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

Cunhataí/SC, 26 de fevereiro de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.03.03 08:06:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	**Obrigatório Responder?**
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. Nos termos da legislação nacional vigente, compete aos Municípios assegurar o transporte escolar dos educandos da rede pública, como medida indispensável à garantia do direito fundamental à educação. Tal obrigação não se limita ao simples deslocamento entre residência e unidade de ensino, mas envolve a oferta de um serviço que assegure condições adequadas de segurança, dignidade, conforto e regularidade, possibilitando o pleno acesso e a permanência dos alunos no ambiente escolar, inclusive daqueles que residem em localidades distantes. Para que esse direito seja efetivamente assegurado, é imprescindível que o transporte escolar observe rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelos programas federais correlatos, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Programa Caminho da Escola e das normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, além de demais dispositivos legais aplicáveis. Nesse contexto, o Município de Cunhataí/SC enfrenta limitações operacionais relevantes, uma vez que não dispõe de frota própria suficiente nem de profissionais devidamente habilitados em número adequado para atender, de forma contínua e segura, à demanda do transporte escolar ao longo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme o calendário escolar. Tal insuficiência impacta diretamente a execução dos itinerários atualmente necessários, quais sejam: • **Transporte Escolar – Linha 01: Linha Três Rosas**; • **Transporte Escolar – Linha 02: Linha Santa Cecília**. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de assegurar o transporte regular dos alunos atendidos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, até a unidade de aprendizagem localizada no Município de São Carlos/SC, instituição mais próxima apta ao atendimento especializado. O Município, no momento, não dispõe de veículos e condutores habilitados em quantidade suficiente para atender essa demanda, que ocorre em 5 (cinco) dias da semana, no turno vespertino, o que compromete o acesso desses alunos à educação inclusiva e adaptada às suas necessidades específicas. Soma-se a essas demandas a necessidade de transporte dos alunos participantes do **Projeto UNIVIDA**, promovido pela UNOESC em parceria com o Município de Cunhataí/SC, cuja continuidade também depende da oferta de deslocamento adequado, seguro e regular, que ocorre 1 dia durante a semana, no turno vespertino, 50 aulas durante o ano. A inexistência ou insuficiência de frota própria e de recursos humanos especializados inviabiliza o atendimento pleno dessas necessidades por meios próprios, podendo acarretar prejuízos significativos aos alunos e às suas famílias, como a interrupção ou a impossibilidade de participação nas atividades educacionais, além de impactos negativos no desenvolvimento, na aprendizagem e na garantia da igualdade de acesso à educação. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realizar estudo técnico preliminar visando avaliar a demanda existente que ultrapassa a capacidade operacional do Município, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço de transporte escolar, do transporte dos alunos que frequentam a APAE no ano letivo de 2026, bem como dos alunos participantes do Projeto UNIVIDA.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da

	contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **2) Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **3) Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **4) Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **5) Quanto à qualificação técnica:** **a)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de **fabricação igual ou superior a 2016**, OBSERVANDO:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

a.1) para o **item 1** – CRLV de veículo com no mínimo 15 passageiros;
a.2) para o **item 2** – CRLV de veículo com no mínimo 21 passageiros;
a.3) para o **item 3** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 12 passageiros;
a.4) para o **item 4** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade similar ou compatível com o objeto da licitação;

b.1) Caso o atestado de capacidade técnica esteja assinado eletronicamente, será solicitado pela Pregoeira/Comissão de Licitação, o envio do arquivo digital para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

c) Declaração Unificada, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136, 137, 138 e 329;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte a qual foi contratado, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o

percurso; 12. que o veículo atenderá a capacidade mínima de passageiros especificada no Edital e Termo de Referência, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada; 13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e 14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. **4.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:** **a)** apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros; **b)** Certificado ou Laudo de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais – DETER (APAE e UNIVIDA); **c)** Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar); **d)** Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB. **d.1)** A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante; **e)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter idade superior a 21 anos e habilitação na categoria "D" (art. 138, I e II, do CTB); **f)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB); **g)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **h)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB).	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. **Alternativa 1 (não viável)** – Utilização de Frota Própria do Município: Utilizar veículos próprios da Prefeitura para atender a todas as necessidades envolvendo transporte escolar nas Linhas Três Rosas e Santa Cecília, transporte dos alunos que frequentam a APAE, e o transporte dos alunos do Projeto UNIVIDA, com contratação de motoristas, aquisição ou manutenção de veículos e estrutura operacional própria. Não Viável, pois o Município não possui frota adequada, nem veículos suficientes. A aquisição de novos veículos geraria alto custo e não atenderiam a urgência da demanda. **Alternativa 2 (não viável)** – Reorganização das Rotas Existentes com Redistribuição da Frota Pública: Ajustar e redistribuir as rotas já atendidas pela frota municipal para absorver todas as necessidades de transporte, remanejando motoristas e veículos. Não Viável, devido às longas distâncias percorridas entre os pontos das rotas, realizadas em estradas rurais, o que impossibilita o remanejamento da frota existente sem comprometer a operação atual e a segurança do atendimento. **Alternativa 3 (viável)** - Contratação de Empresa Especializada para a realização do Transporte em Geral (Terceirização). Contratar empresa para prestar o transporte escolar das Linhas Três Rosas e Santa Cecília, bem como do transporte dos alunos que frequentam a APAE, e dos alunos do Projeto UNIVIDA, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, veículos adequados às normas e motoristas habilitados. Sendo esta a solução mais eficiente e imediata. Permite continuidade do serviço, atende à demanda existente e tem custo compatível com o mercado.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Diante da análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Contratação de Empresa Especializada para Transporte Escolar (para as Linhas Três Rosas e Santa Cecília), do transporte dos alunos da APAE, bem como dos alunos participantes do Projeto UNIVIDA, por meio de terceirização, no presente momento, mostra-se como a solução viável e mais adequada para o atendimento das necessidades do Município, no quesito transporte. Essa opção possibilita a prestação imediata e contínua do serviço (para o ano letivo de 2026), com veículos apropriados às normas de segurança vigentes e motoristas devidamente habilitados, assegurando regularidade, conforto e segurança aos estudantes. Além disso, o modelo de contratação com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, **verificado por meio da instalação de rastreadores nos veículos**, apresenta **maior transparência e controle da execução do serviço**, permitindo a aferição precisa das distâncias percorridas, o correto acompanhamento das rotas contratadas e a adequada fiscalização dos valores pagos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade da despesa com a efetiva prestação do serviço.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de mercado com a finalidade de subsidiar a definição dos valores estimados e demanda para a contratação de serviços de transporte escolar, dos alunos do projeto UNIVIDA, bem como do transporte dos alunos da APAE. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar**, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes, para a execução contínua e segura do deslocamento dos alunos da rede pública municipal, bem como de outros projetos educacionais vinculados ao Município de Cunhataí/SC, inclusive o transporte para os alunos da APAE. A contratação abrangerá a disponibilização de **veículos adequados ao transporte escolar**, em perfeito estado de conservação, com idade compatível, devidamente licenciados, vistoriados e equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas específicas aplicáveis, bem como a disponibilização de **motoristas habilitados e qualificados**, com capacitação específica para transporte de escolares, além de demais profissionais necessários à execução do serviço, quando exigido. A solução contempla a execução do transporte escolar ao longo do período mínimo de **200 (duzentos) dias letivos anuais**, conforme calendário escolar vigente, atendendo aos itinerários rurais e urbanos definidos pelo Município, para as linhas **Três Rosas** (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros) e **Santa Cecília** (veículo com capacidade mínima de 21 passageiros), assegurando regularidade, pontualidade e continuidade do serviço. Inclui-se, ainda, o transporte dos alunos atendidos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, até a unidade de aprendizagem localizada no Município de São Carlos/SC, em regime de 5 (cinco) dias por semana, no turno vespertino, com segurança e conforto exigidas para o atendimento educacional especializado. É necessário que o veículo utilizado seja o MODELO VAN, com capacidade mínima de 12 passageiros. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. A solução também abrangerá o transporte dos alunos participantes do **Projeto UNIVIDA**, promovido pela UNOESC em parceria com o Município de Cunhataí/SC, garantindo o deslocamento adequado para a participação regular nas atividades educacionais do referido projeto. A demanda é de Tipo de veículo previstos para transporte de alunos da UNIVIDA: MODELO VAN, com capacidade mínima de 15 passageiros. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. O modelo de contratação permitirá ao Município a **flexibilização operacional**, possibilitando ajustes de horários, veículos e quantitativos conforme variações da demanda escolar, sem a necessidade de investimentos próprios em aquisição de frota ou ampliação do quadro de pessoal, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão operacional, manutenção preventiva e corretiva dos	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

veículos, seguros, combustível, substituições emergenciais e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Município, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo o acompanhamento da qualidade do serviço, o cumprimento das normas legais e contratuais, bem como a segurança dos usuários. Dessa forma, a solução proposta mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura**, assegurando o atendimento contínuo do transporte escolar, a proteção dos direitos dos alunos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A definição dos quantitativos necessários para a contratação dos serviços de: **1 - TRANSPORTE ESCOLAR -** Destinado ao atendimento do transporte escolar das rotas **Três Rosas e Santa Cecília**, foi estruturada a partir de memória de cálculo elaborada com base no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, na análise do calendário escolar de 2026 e no levantamento da demanda efetiva de alunos da rede municipal e estadual de ensino residentes nas referidas localidades. O objetivo central dessa estimativa é promover e garantir o deslocamento diário, seguro e regular dos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio assegurando o pleno acesso às unidades escolares, sem prejuízo aos estudantes. Para a elaboração da estimativa, considerou-se inicialmente o número de alunos matriculados e usuários do transporte escolar nas rotas de Três Rosas e Santa Cecília, bem como a extensão de cada rota, os pontos de embarque e desembarque, os dias letivos previstos e a frequência diária de deslocamentos (ida e volta). Também foram analisados os registros de execução do transporte escolar em exercícios anteriores, especialmente no que se refere à quilometragem percorrida, ao tipo de veículo utilizado (van escolar ou micro-ônibus) e à adequação da capacidade dos veículos à demanda existente. As rotas foram organizadas de modo a atender integralmente o calendário escolar de 2026, considerando os 200 dias letivos (conforme Calendário Escolar), com a prestação do serviço nos turnos correspondentes ao funcionamento das unidades escolares. **A estimativa quantitativa contemplou a execução contínua do serviço ao longo do ano letivo de 2026**, garantindo regularidade, pontualidade e segurança no transporte dos alunos, conforme as normas vigentes do transporte escolar. A memória de cálculo adotada baseou-se na multiplicação da quilometragem média diária de cada rota pelo número de dias letivos previstos, considerando o percurso completo (ida e volta) e o tipo de veículo necessário para cada localidade. **Sendo assim:** **Linha 01 – Linha Três Rosas** (tal rota teve algumas alterações em comparação com os anos anteriores), **será de 100 quilômetros diários, totalizando no ano 20.000 quilômetros;** Linha 02 – **Linha Santa Cecília** (tal rota teve algumas alterações em comparação com os anos anteriores)**, será de 170 quilômetros diários O pagamento à empresa contratada será efetuado com base na quilometragem efetiva realizada no mês de referência apresentada nos rastreadores, com base na aferição da quilometragem realizada por meio da Secretaria Municipal de Educação**. **2 – TRANSPORTE alunos APAE:** No que se refere aos quantitativos, foram analisados os relatórios de transporte referentes nos anos anteriores (período de fevereiro a dezembro), baseou-se na multiplicação da quilometragem média diária de cada rota pelo número de dias letivos previstos, considerando o percurso completo (ida e volta) chegou a quilometragem de **17.000 para o ano letivo de 2026. O pagamento à empresa contratada será efetuado com base na quilometragem efetiva realizada no mês de referência apresentada nos rastreadores, com base na aferição da quilometragem realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

3 - TRANSPORTE coletivo dos alunos do Projeto UNIVIDA, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC, feito um levantamento de 50 viagens no ano letivo de 2026 com percurso de 58 quilômetros por viagem até UNIVIDA (ida e volta), **totalizando a quilometragem de 2.900 km para o ano letivo de 2026. O pagamento à empresa contratada será efetuado com base na quilometragem efetiva realizada no mês de referência apresentada nos rastreadores, com base na aferição da quilometragem realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual (KM)
1	**Linha 1 - Três Rosas**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Três Rosas e uma parte da Comunidade de São Roque. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a Comunidade de Barra Grande, seguindo sentido Linha Três Rosas, até a propriedade de Mathias Rempel, seguindo sentido estrada geral passando pela Comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Câmara. Seguindo a estrada geral sentido São Roque e seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e a Escola Municipal Osvin Schmitt e até o CEIM Beija Flor e retornando até o ponto de origem. **Trajeto a ser realizado três vezes no dia.** Trajeto noturno, saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Três Rosas, passando na Linha Progresso, até a propriedade Feltes, retornando em direção a estrada geral da Barra Grande e seguindo sentido a Linha Três Rosas, até a propriedade de Vilmar Câmara indo em direção a propriedade de Leandro Hipler, passando na Comunidade da São Roque seguindo até a divisa da Linha São Sebastião/São Carlos/SC, até a propriedade de René Feil e voltando ao ponto de origem. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Três Rosas será realizado 04 vezes ao dia, totalizando 100 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: veículo com capacidade MÍNIMA para 15 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador	KM	**20.000 KM/ANO**
2	**Linha 2 - Santa Cecilia**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Santa Cecília, Cambará e uma parte da Comunidade de Barra Grande. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao Campo do Aliança, subindo o morro da Linha Santa Cecilia, seguindo em direção a propriedade de Jaqueline Rübenich, indo em direção a propriedade de Renan Simon, indo em direção ao	KM	**34.000 KM/ANO**

	centro da Comunidade de Santa Cecília até a propriedade de Cildo Mohr e Jaqueline Pascoalotto. Em seguida, segue em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt, retornando ao centro da Comunidade Santa Cecília, em seguida seguindo pela estrada geral indo em direção a Comunidade de Linha Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, passando pela estrada geral da Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) e passando pela comunidade de Barra Grande, entrando na propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, indo sentido a E.E.B. Nicolau Schoenberger, a Escola Municipal Osvin Schmitt e CEIM Beija Flor. **Trajeto realizado três vezes no dia.** Noturno: Saída da EEB Nicolau Schoenberger, seguindo até a comunidade da Barra Grande até a propriedade de Célio Morschel, indo sentido Linha Cambará, passando pela estrada geral de Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) seguindo em direção a linha Santa Cecília, entrando na propriedade de Renan Simon, indo sentido a comunidade de Santa Cecília, passando pela propriedade de Otávio Jost, seguindo até a propriedade de Cleocir Gerardth, e retornando até a propriedade de Clóvis Dross, seguindo em direção a comunidade e retornando até a Linha Aliança em direção a propriedade de Rudimar Borgath. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Santa Cecília será realizado 04 vezes ao dia, totalizando de 170 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.			
3	**Linha 03 – Trajeto APAE** – Transporte aos alunos da APAE, com destino a APAE de São Carlos/SC. Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: sai do Centro da cidade em direção à comunidade de Linha Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, retornando ao Centro da cidade. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Linha Santa Cecília, retornando novamente ao Centro, para o embarque dos alunos do Centro. Em seguida, seguirá até a APAE de São Carlos. Trajeto de ida e volta.	KM	**17.000 KM/ANO**	

	Trajeto é feito 5 vezes durante a semana, no turno vespertino. **Veículo tipo VAN, com no mínimo 12 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.			
4	**Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA** - Transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC. Trajeto sai do centro da cidade, aonde os alunos embarcam, em direção á UNOESC, Campus de Pinhalzinho/SC. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 1 vez durante a semana, no turno vespertino, cada trajeto é de 58 quilômetros (ida e volta). O Projeto contempla 50 aulas no ano. **Veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.	KM	**2.900 KM/ANO**	

ESTIMATIVA DOS VALORES.

Em virtude do **Processo Administrativo nº 15/2026 – Pregão Presencial nº 03/2026** ter sido declarado deserto, em razão da ausência de interessados no certame, procedeu-se à reavaliação do planejamento da contratação.
Nesse contexto, foi realizada **nova pesquisa de preços/orçamentos**, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores estimados anteriormente com a atual realidade de mercado, buscando assegurar a vantajosidade da futura contratação e ampliar a competitividade do certame.
Adicionalmente, promoveu-se levantamento junto às Secretarias Municipais demandantes para verificar se, dentre os estudantes cadastrados e beneficiários do serviço de transporte, há usuário com deficiência ou mobilidade reduzida que necessite de veículo adaptado para acessibilidade, especialmente cadeirante. Conforme informações prestadas pelos setores competentes, **não há, no momento, estudante que demande transporte em veículo adaptado**.
Cabe ressaltar que, caso sobrevenha demanda de aluno/usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, o Município adotará as providências cabíveis para garantir o atendimento adequado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Dessa forma, as especificações técnicas foram reavaliadas à luz das informações atualizadas, mantendo-se alinhadas às necessidades efetivas da Administração e ao interesse público.

a) Cotações de cada item

Para elaboração da estimativa de valores dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foram utilizados dados provenientes de diferentes fontes, a fim de compor uma cesta de preços representativa e adequada à realidade do mercado. Para tanto, foram considerados: preços fornecidos diretamente por fornecedores especializados, bem como consulta às últimas Atas de Registro de Preço deste Município.

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Registra-se, por fim, que toda a documentação relativa às pesquisas de preços, incluindo os pedidos de orçamento e as propostas recebidas, encontra-se devidamente anexada ao processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

ITEM 1 - TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 1 - Rota Três Rosas:
ORÇAMENTOS

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**VALOR POR KM**	**Valor anual estimado 200 dias letivos 20.000KM**
M&S TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA CNPJ: 26.063.348/0001-05	R$ 9,00	R$ 180.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 8,33	R$ 166.600,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 7,50	R$ 150.000,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC	R$ 6,91	R$ 138.200,00

Os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador.

ITEM 2 – TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 2 - Rota Santa Cecília
ORÇAMENTOS

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**VALOR POR KM**	**Valor anual estimado 200 dias letivos 34.000KM**
M&S TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA CNPJ: 26.063.348/0001-05	R$ 10,50	R$ 357.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 9,77	R$ 332.180,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 9,50	R$ 323.000,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC	R$ 7,48	R$ 254.320,00

Os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador.

ITEM 3 - Linha 03 – Trajeto APAE:

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**VALOR POR KM**	**Valor anual estimado 200 dias letivos 17.000 KM**
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 8,50	R$ 144.500,00
M&S TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA CNPJ: 26.063.348/0001-05	R$ 9,00	R$ 153.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 8,33	R$ 141.610,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC	R$ 6,80	R$ 115.600,00

Os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador.

ITEM 4 - Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA:

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	VALOR POR KM	Valor anual estimado 2.900 KM
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 9,63	R$ 27.927,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 7,50	R$ 21.750,00
M&S TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA CNPJ: 26.063.348/0001-05	R$ 9,00	R$ 26.100,00

Os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador.

b) Método matemático: Considerando todas as cotações obtidas, foram escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmético e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública:

Item	Descrição	Média (R$) por Km	Mediana (R$) por Km	Valor unitário por Km (R$) adotado	Quantidade/ Unidade	Valor anual estimado (R$)
1	**Linha 1 - Três Rosas**	R$ 7,93	R$ 7,91	**R$ 7,91**	20.000 Km/ano	R$ 158.200,00
2	**Linha 2 - Santa Cecilia**	R$ 9,31	R$ 9,63	**R$ 9,31**	34.000 Km/ano	R$ 316.540,00
3	**Linha 3 – Trajeto APAE**	R$ 8,16	R$ 8,41	**R$ 8,16**	17.000 Km/Ano	R$ 138.720,00
4	**Linha 4 – Trajeto UNIVIDA**	R$ 8,71	R$ 9,00	**R$ 8,71**	2.900 Km/Ano	R$ 25.259,00

TOTAL ANUAL ESTIMADO:
Para o item 1: R$ 158.200,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais);
Para o item 2: R$ 316.540,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais);
Para o item 3: R$ 138.720,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais);
Para o item 4: R$ 25.259,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais).
💰 **Total Anual dos Itens: R$ 638.719,00 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e dezenove reais).**

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Geralmente, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. O planejamento da compra deve observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Tal medida visa ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

No caso específico do presente objeto, que trata de transportes de escolares e transporte coletivo intermunicipal para atendimento dos Munícipes em viagens e Programas do Município, os quais, embora relacionados à área de mobilidade e transporte, **possuem naturezas, finalidades, públicos atendidos e regimes operacionais distintos**, O QUE JUSTIFICA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM ITENS INDEPENDENTES.

A decisão de parcelar a contratação visa garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficaz e sem fragmentação, assegurando que a qualidade e a continuidade do atendimento à população

sejam mantidas ao longo da vigência do contrato.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta demanda. O serviço terceirizado de transporte escolar e transporte coletivo intermunicipal para atendimento dos Munícipes em viagens e Programas do Município é autônomo e não depende de outras aquisições para sua execução, além daquelas já inerentes ao contrato, como combustível, manutenção e adequação dos veículos, que são de responsabilidade da empresa contratada.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a presente contratação, o Município pretende alcançar os seguintes resultados: **1. Garantia do direito fundamental à educação** Assegurar o **acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes à rede pública de ensino**, por meio da prestação adequada do serviço de transporte escolar, reduzindo a evasão escolar, a infrequência e as barreiras geográficas que dificultam o acesso às unidades educacionais. **2. Promoção da inclusão social e cidadania** Viabilizar o **deslocamento de munícipes para participação em programas, ações, eventos e atividades institucionais** promovidas ou apoiadas pelo Município, fortalecendo o acesso a políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, educação, capacitação e cidadania. **3. Segurança e qualidade na prestação dos serviços** Garantir que os serviços sejam executados com: • veículos em boas condições de uso e conservação; • atendimento às normas de segurança e legislação de trânsito; • condutores devidamente habilitados e capacitados; • padrões mínimos de conforto, acessibilidade e higiene. **4. Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais** Assegurar a **prestação contínua, regular e ininterrupta** dos serviços de transporte, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes e aos munícipes, especialmente em ações e programas de interesse público. **5. Eficiência administrativa e operacional** Promover a **organização, planejamento e racionalização da logística de transporte**, permitindo melhor gestão de rotas, horários, veículos e recursos, com maior controle da execução contratual e melhor desempenho operacional. **6. Otimização dos recursos públicos** Obter a **melhor relação custo-benefício** para a Administração Pública, por meio de contratação estruturada, competitiva e economicamente vantajosa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. **7. Ampliação da competitividade e do mercado fornecedor** Estimular a **participação de múltiplos fornecedores especializados**, fortalecendo a concorrência, a transparência e a eficiência do processo licitatório. **8. Redução de riscos contratuais** Diminuir riscos operacionais, jurídicos e administrativos associados à execução contratual, especialmente no que se refere à dependência de um único fornecedor, à descontinuidade dos serviços e à falha na prestação. **9. Melhoria da qualidade de vida da população** Contribuir diretamente para a **qualidade de vida dos munícipes**, ao facilitar o acesso a serviços públicos, atividades institucionais e oportunidades de desenvolvimento social, educacional e econômico.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais para garantir a regularidade e a conformidade do processo contratual. Primeiramente, será necessário verificar a documentação e a habilitação da empresa vencedora, assegurando que todos os	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar –

requisitos legais e técnicos exigidos no edital foram atendidos. Além disso, a Administração deverá elaborar e formalizar o instrumento contratual, com cláusulas que estipulem de forma clara e objetiva os direitos e deveres das partes, estabelecendo as condições para a execução do serviço. Também será importante realizar uma análise do cumprimento de eventuais condições prévias, como o fornecimento de garantias contratuais e o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela fornecedora registrada. Por fim, a Administração deverá planejar a fiscalização contínua do contrato, a fim de assegurar que o serviço contratado seja executado de acordo com os termos acordados e dentro dos padrões estabelecidos.	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A Administração Pública de Cunhataí/SC, ciente da importância da preservação ambiental, compromete-se a adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes dos serviços contratados. Neste contexto, será prioritária a contratação de empresa que possua veículos devidamente revisados e mantidos, a fim de reduzir as emissões de poluentes e o consumo excessivo de combustíveis. Além disso, a fornecedora registrada deverá atender aos requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, utilizando tecnologias eficientes que contribuam para a sustentabilidade do serviço prestado. Em relação ao manejo de bens e resíduos, serão exigidas práticas de logística reversa para o descarte e reciclagem de materiais e refugos gerados durante a execução do contrato, sempre que aplicável. A Administração monitorará o cumprimento dessas exigências, garantindo que as atividades contratadas sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável e sustentável.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante das análises técnicas e administrativas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **transporte** mostra-se **adequada, necessária e compatível** com a necessidade a que se destina, assegurando o deslocamento seguro, regular e contínuo dos estudantes da rede pública, dos alunos da APAE e dos Munícipes que fazem parte do Projeto UNIVIDA da UNOESC/Pinhalzinho, especialmente considerando a extensão territorial do Município, a diversidade de rotas, a sazonalidade da demanda e a necessidade de observância rigorosa às normas de segurança, manutenção veicular e habilitação profissional. Ressalta-se, ainda, que o objeto está devidamente definido, as exigências de habilitação e qualificação técnica são proporcionais e pertinentes, e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual estão adequadamente previstos, assegurando o controle da execução e a qualidade do serviço prestado. Assim, o posicionamento conclusivo é **favorável à contratação**, por entender que ela atende plenamente ao interesse público, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e essencial para o atendimento da demanda do Município. Assim, o objeto desta contratação será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES EM VIAGENS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO,** por meio da realização de licitação na modalidade PREGÃO e a forma de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 25 de fevereiro de 2026.

JUDITE FELTES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CLEUNICE MALLMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES EM VIAGENS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO.

Item	Especificação/Descrição Item	Unidade	Quantidade (km)	Valor Unitário (km)	Valor Total
01	**Linha 1 - Três Rosas**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Três Rosas e uma parte da Comunidade de São Roque. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a Comunidade de Barra Grande, seguindo sentido Linha Três Rosas, até a propriedade de Mathias Rempel, seguindo sentido estrada geral passando pela Comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Câmara. Seguindo a estrada geral sentido São Roque e seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e a Escola Municipal Osvin Schmitt e até o CEIM Beija Flor e retornando até o ponto de origem. **Trajeto a ser realizado três vezes no dia.** Trajeto noturno, saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Três Rosas, passando na Linha Progresso, até a propriedade Feltes, retornando em direção a estrada geral da Barra Grande e seguindo sentido a Linha Três Rosas, até a propriedade de Vilmar Câmara indo em direção a propriedade de Leandro Hipler, passando na Comunidade da São Roque seguindo até a divisa da Linha São Sebastião/São Carlos/SC, até a propriedade de René Feil e voltando ao ponto de origem. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Três Rosas será realizado 04 vezes ao dia, totalizando 100 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: veículo com capacidade MÍNIMA para 15 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no	Km/Ano	20.000	R$ 7,91	R$ 158.200,00

	trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				
02	**Linha 2 - Santa Cecilia**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Santa Cecília, Cambará e uma parte da Comunidade de Barra Grande. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao Campo do Aliança, subindo o morro da Linha Santa Cecilia, seguindo em direção a propriedade de Jaqueline Rübenich, indo em direção a propriedade de Renan Simon, indo em direção ao centro da Comunidade de Santa Cecília até a propriedade de Cildo Mohr e Jaqueline Pascoalotto. Em seguida, segue em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt, retornando ao centro da Comunidade Santa Cecília, em seguida seguindo pela estrada geral indo em direção a Comunidade de Linha Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, passando pela estrada geral da Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) e passando pela comunidade de Barra Grande, entrando na propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, indo sentido a E.E.B. Nicolau Schoenberger, a Escola Municipal Osvin Schmitt e CEIM Beija Flor. **Trajeto realizado três vezes no dia.** Noturno: Saída da EEB Nicolau Schoenberger, seguindo até a comunidade da Barra Grande até a propriedade de Célio Morschel, indo sentido Linha Cambará, passando pela estrada geral de Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) seguindo em direção a linha Santa Cecília, entrando na propriedade de Renan Simon, indo sentido a comunidade de Santa Cecília, passando pela propriedade de Otávio Jost, seguindo até a propriedade de Cleocir Gerardth, e retornando até a propriedade de Clóvis Dross, seguindo em direção a comunidade e retornando até a Linha Aliança em direção a propriedade de Rudimar Borgath. **Trajeto realizado uma vez no dia.**	Km/Ano	34.000	R$ 9,31	R$ 316.540,00

	Total: Trajeto da Linha Santa Cecília será realizado 04 vezes ao dia, totalizando de 170 quilômetros por dia. **TIPO DE VEÍCULO: Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				
3	**Linha 03 – Trajeto APAE** – Transporte aos alunos da APAE, com destino a APAE de São Carlos/SC. Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: sai do Centro da cidade em direção à comunidade de Linha Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, retornando ao Centro da cidade. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Linha Santa Cecília, retornando novamente ao Centro, para o embarque dos alunos do Centro. Em seguida, seguirá até a APAE de São Carlos. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 5 vezes durante a semana, no turno vespertino. **Veículo tipo VAN, com no mínimo 12 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.	Km/Ano	17.000	R$ 8,16	R$ 138.720,00
4	**Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA** - Transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC. Trajeto sai do centro da cidade, aonde os alunos embarcam, em direção á UNOESC, Campus de Pinhalzinho/SC. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 1 vez durante a semana, no turno vespertino, cada trajeto é de 58 quilômetros (ida e volta). O Projeto contempla 50 aulas no ano. **Veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no	Km/Ano	2.900	R$ 8,71	R$ 25.259,00

	rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Foram utilizados dados provenientes de diferentes fontes, a fim de compor uma cesta de preços representativa e adequada à realidade do mercado. Para tanto, foram considerados: preços fornecidos diretamente por fornecedores especializados, bem como consulta às últimas Atas de Registro de Preço do Município. Para o cálculo matemático, foram consideradas todas as cotações obtidas e escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmético e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública, chegando a um **valor estimado anual** de **R$ 638.719,00 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e dezenove reais).**

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.078	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.550.0000.0550	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.553.0000.0553	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.571.0000.0571	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.030	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - APAE E Outros
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos

5. Vigência	O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente por até 10 anos a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar os calendários escolares respectivos. Para mencionada prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os mesmos critérios de habilitação, ou novos que passarão a ser obrigatórios. Quanto ao ano de fabricação do veículo, este também deverá, a cada prorrogação, estar dentro do prazo estabelecido – de até 10 (dez) anos de fabricação.
6. Justificativa	Nos termos da legislação nacional vigente, compete aos Municípios assegurar o transporte escolar dos educandos da rede pública, como medida indispensável à garantia do direito fundamental à educação. Tal obrigação não se limita ao simples deslocamento entre residência e unidade de ensino, mas envolve a oferta de um serviço que assegure condições adequadas de segurança, dignidade, conforto e regularidade, possibilitando o pleno acesso e a permanência dos alunos no ambiente escolar, inclusive daqueles que residem em localidades distantes. Para que esse direito seja efetivamente assegurado, é imprescindível que o transporte escolar observe rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelos programas federais correlatos, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Programa Caminho da Escola e das normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, além de demais

	dispositivos legais aplicáveis. Nesse contexto, o Município de Cunhataí/SC enfrenta limitações operacionais relevantes, uma vez que não dispõe de frota própria suficiente nem de profissionais devidamente habilitados em número adequado para atender, de forma contínua e segura, à demanda do transporte escolar ao longo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme o calendário escolar. Tal insuficiência impacta diretamente a execução dos itinerários atualmente necessários, quais sejam: • **Transporte Escolar – Linha 01: Linha Três Rosas**; • **Transporte Escolar – Linha 02: Linha Santa Cecília**. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de assegurar o transporte regular dos alunos atendidos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, até a unidade de aprendizagem localizada no Município de São Carlos/SC, instituição mais próxima apta ao atendimento especializado. O Município, no momento, não dispõe de veículos e condutores habilitados em quantidade suficiente para atender essa demanda, que ocorre em 5 (cinco) dias da semana, no turno vespertino, o que compromete o acesso desses alunos à educação inclusiva e adaptada às suas necessidades específicas. Soma-se a essas demandas a necessidade de transporte dos alunos participantes do **Projeto UNIVIDA**, promovido pela UNOESC em parceria com o Município de Cunhataí/SC, cuja continuidade também depende da oferta de deslocamento adequado, seguro e regular, que ocorre 1 dia durante a semana, no turno vespertino, 50 aulas durante o ano. A inexistência ou insuficiência de frota própria e de recursos humanos especializados inviabiliza o atendimento pleno dessas necessidades por meios próprios, podendo acarretar prejuízos significativos aos alunos e às suas famílias, como a interrupção ou a impossibilidade de participação nas atividades educacionais, além de impactos negativos no desenvolvimento, na aprendizagem e na garantia da igualdade de acesso à educação. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realizar estudo técnico preliminar visando avaliar a demanda existente que ultrapassa a capacidade operacional do Município, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço de transporte escolar, do transporte dos alunos que frequentam a APAE no ano letivo de 2026, bem como dos alunos participantes do Projeto UNIVIDA.
7. Requisitos da contratação	Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **6) Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **7) Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da

proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

8) Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

9) Quanto à qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de **fabricação igual ou superior a 2016**, OBSERVANDO:

a.1) para o **item 1** – CRLV de veículo com no mínimo 15 passageiros;
a.2) para o **item 2** – CRLV de veículo com no mínimo 21 passageiros;
a.3) para o **item 3** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 12 passageiros;
a.4) para o **item 4** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade similar ou compatível com o objeto da licitação;

b.1) Caso o atestado de capacidade técnica esteja assinado eletronicamente, será solicitado pela Pregoeira/Comissão de Licitação, o envio do arquivo digital para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

c) Declaração Unificada, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das

atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136, 137, 138 e 329;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte a qual foi contratado, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o percurso;
12. que o veículo atenderá a capacidade mínima de passageiros especificada no Edital e Termo de Referência, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;
13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e
14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

4.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:
a) apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros;
b) Certificado ou Laudo de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais – DETER (APAE e UNIVIDA);
c) Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar);
d) Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB.
d.1) A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias

	periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante; **e)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter idade superior a 21 anos e habilitação na categoria "D" (art. 138, I e II, do CTB); **f)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB); **g)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **h)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB).
	8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos
8.1. Prazo	A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de transporte escolar, do transporte dos alunos da APAE e dos alunos do PROJETO UNIVIDA, será conforme o calendário escolar das respectivas instituições, com vigência a partir de fevereiro de 2026 e término em dezembro de 2026. Durante todo esse período, a contratada deverá garantir a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços, abrangendo todos os dias letivos e eventuais atividades escolares previstas nos calendários oficiais.
8.2. Local	Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte escolar da Linha Três Rosas e da Linha Santa Cecília (ITENS 1 e 2), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas. Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte dos alunos que frequentam a APAE de São Carlos/SC (ITEM 3), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas. Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA na UNOESC de Pinhalzinho/SC (ITEM 4), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente contratação, o Município pretende alcançar os seguintes resultados: **1. Garantia do direito fundamental à educação** Assegurar o **acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes à rede pública de ensino**, por meio da prestação adequada do serviço de transporte escolar, reduzindo a evasão escolar, a infrequência e as barreiras geográficas que dificultam o acesso às unidades educacionais. **2. Promoção da inclusão social e cidadania** Viabilizar o **deslocamento de munícipes para participação em programas, ações, eventos e atividades institucionais** promovidas ou apoiadas pelo Município, fortalecendo o acesso a políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, educação, capacitação e cidadania. **3. Segurança e qualidade na prestação dos serviços** Garantir que os serviços sejam executados com: • veículos em boas condições de uso e conservação; • atendimento às normas de segurança e legislação de trânsito; • condutores devidamente habilitados e capacitados; • padrões mínimos de conforto, acessibilidade e higiene. **4. Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais** Assegurar a **prestação contínua, regular e ininterrupta** dos serviços de transporte, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes e aos munícipes, especialmente em ações e programas de interesse público. **5. Eficiência administrativa e operacional**

	Promover a **organização, planejamento e racionalização da logística de transporte**, permitindo melhor gestão de rotas, horários, veículos e recursos, com maior controle da execução contratual e melhor desempenho operacional. **6. Otimização dos recursos públicos** Obter a **melhor relação custo-benefício** para a Administração Pública, por meio de contratação estruturada, competitiva e economicamente vantajosa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. **7. Ampliação da competitividade e do mercado fornecedor** Estimular a **participação de múltiplos fornecedores especializados**, fortalecendo a concorrência, a transparência e a eficiência do processo licitatório. **8. Redução de riscos contratuais** Diminuir riscos operacionais, jurídicos e administrativos associados à execução contratual, especialmente no que se refere à dependência de um único fornecedor, à descontinuidade dos serviços e à falha na prestação. **9. Melhoria da qualidade de vida da população** Contribuir diretamente para a **qualidade de vida dos munícipes**, ao facilitar o acesso a serviços públicos, atividades institucionais e oportunidades de desenvolvimento social, educacional e econômico.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A partir da assinatura do contrato, os fiscais designados pelas respectivas Secretarias serão responsáveis por repassar às empresas contratadas, todas as orientações e demandas necessárias à adequada execução dos serviços de transporte contratado, abrangendo rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, turnos, quantidade de alunos transportados e demais informações operacionais pertinentes. As solicitações poderão envolver ajustes ou correções de rotas, substituição de veículos, alterações de horários, readequações de trajetos, inclusão ou exclusão de alunos, adequação à demanda escolar, bem como quaisquer outras medidas necessárias para garantir a continuidade, a segurança, a regularidade e a qualidade do serviço prestado. As demandas serão encaminhadas por meio dos canais oficiais de comunicação das Secretarias, tais como e-mail institucional, aplicativo de mensagens ou ligações telefônicas. As empresas contratadas deverão atender às solicitações dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando os cronogramas escolares e as normas de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes, devendo justificar formalmente eventuais impossibilidades de atendimento imediato.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**9.2.1.** Os serviços serão realizados de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência, os quais poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha. **9.2.2**. A execução dos serviços de transporte deverá ocorrer de forma contínua e regular, obedecendo integralmente aos respectivos calendários escolares. As empresas contratadas deverão realizar o transporte dos alunos durante todos os dias letivos do ano escolar de 2026, previstos pelo calendário escolar das instituições de ensino, garantindo o cumprimento dos horários de início e término das atividades educacionais. **9.2.3. Quanto ao transporte escolar, das Linhas Três Rosas e Linha Santa Cecília (itens 1 e 2),** o serviço deverá ser prestado diariamente de segunda a sexta, nos turnos, matutino, vespertino e noturno e nos finais de semana, quando houver necessidade conforme calendário escolar, assegurando o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos previamente estabelecidos, conforme roteiro já definido e horários a ser estabelecidos pela Secretaria demandante. **9.2.4. Quanto ao transporte dos alunos que frequentam a APAE em São Carlos/SC (item 3),** o serviço deverá ser prestado diariamente de segunda a sexta, no turno vespertino e nos finais de semana, quando houver necessidade conforme calendário escolar, assegurando o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos previamente estabelecidos, ida e volta, conforme roteiro já definido e horários a ser estabelecidos pela

	Secretaria demandante. **9.2.5. Quanto ao transporte dos alunos que frequentam o PROJETO UNIVIDA na UNOESC/Pinhalzinho/SC (item 4),** o serviço deverá ser prestado 1 vez na semana, no turno vespertino, assegurando o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos previamente estabelecidos, ida e volta, conforme roteiro já definido e horários a ser estabelecidos pela Secretaria demandante. **9.2.6.** Desde que não estejam em horário destinado ao cumprimento rigoroso da prestação de serviços à Administração, os veículos utilizados nos trajetos das frotas poderão circular livremente e realizar outras atividades. Contudo, caso haja necessidade de utilização desses veículos para atender ao objeto deste Termo de Referência, a Administração comunicará a empresa com antecedência mínima de 24 horas da data solicitada. **9.2.7.** Será instalado um rastreador no veículo, com o objetivo de monitorar sua localização durante o trajeto realizado com os alunos desta municipalidade. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte a qual foi contratado, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o percurso. **9.2.8.** Que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida, bem como, todos os itens obrigatórios no Código de Trânsito Brasileiro; **9.2.9.** Os veículos deverão estar protegidos por seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros; **9.2.10.** Os serviços deverão ser executados com veículos com perfeitas condições e apresentação, deverá apresentar a documentação do veículo com até 10 anos de fabricação até o contrato estar vigente, não podendo passar de 10 anos na vigência do contrato, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados, licenciados, e serem identificados com a faixa de transporte escolar.
10. Condições de Recebimento	O recebimento provisório estará condicionado ao relatório de quilômetros rodados mensal, o qual deverá ser repassado para fiscal da contratação. Os serviços somente serão considerados como recebidos pela Administração após a conclusão integral das atividades propostas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, incluindo a entrega dos relatórios de desenvolvimento, registro de frequência dos participantes e apresentação dos resultados ou produtos finais definidos no Termo de Referência. O recebimento dos serviços de transporte escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do acompanhamento e verificação da execução diária das rotas das Linhas Três Rosas e Santa Cecília. Já o recebimento dos serviços de transporte dos alunos da APAE de São Carlos/SC e dos alunos que participam do Projeto UNIVIDA da UNOESC de Pinhalzinho/SC, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação por meio do acompanhamento e verificação da execução das respectivas rotas. O recebimento dos serviços está condicionado ao estrito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
11. Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no E dital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras. O modelo de contratação com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, o qual será **verificado por meio da instalação de rastreadores nos veículos**, apresenta **maior**

	transparência e controle da execução do serviço, permitindo a aferição precisa das distâncias percorridas, o correto acompanhamento das rotas contratadas e a adequada fiscalização dos valores pagos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade da despesa com a efetiva prestação do serviço.
13. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A(s) empresa(s) deverá(ão) garantir a plena execução dos serviços de transporte ao qual foi(ram) contratada(s) durante todo o período contratual, assegurando que os veículos, equipamentos e demais recursos utilizados se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. Durante a vigência do contrato, a(s) empresa(s) deverá(ão): • Garantir a disponibilidade dos veículos necessários para o atendimento das rotas definidas no Termo de Referência, substituindo prontamente qualquer veículo que apresentar falhas, defeitos ou condições inadequadas de operação. • Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos utilizados, de forma a garantir o funcionamento adequado e ininterrupto do serviço. • Garantir a atuação de motoristas habilitados e capacitados, substituindo-os imediatamente em caso de afastamento, faltas, impedimentos ou inadequações de conduta. • Cumprir integralmente os padrões de segurança, incluindo o uso de cintos, equipamentos obrigatórios, documentação atualizada e demais exigências legais próprias do transporte escolar. • Garantir a integridade e segurança dos alunos transportados, observando rigorosamente as normas de trânsito e procedimentos adequados de embarque e desembarque. • Assegurar a regularidade e pontualidade do serviço ao longo de todo o período contratado, com observância dos horários e itinerários estabelecidos. • O prazo de garantia compreende todo o período de vigência contratual, durante o qual a contratada assume total responsabilidade pela execução adequada dos serviços, respondendo por qualquer falha, interrupção ou descumprimento das condições previstas no termo de referência e no contrato.
14. Obrigações da Contratada	**Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:** **a)** apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros; **b)** Certificado ou Laudo de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais – DETER (APAE e UNIVIDA); **c)** Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar); **d)** Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB. **d.1)** A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante; **e)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter idade superior a 21 anos e habilitação na categoria "D" (art. 138, I e II, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB); **h)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **i)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB).

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no presente edital e anexos:
- Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;
- É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial;
- Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes;
- Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita;
- Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita;
- Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí, ao Departamento competente;
- Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí;
- Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes;
- Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros;
- Os veículos utilizados no transporte de escolares além dos requisitos previstos na legislação federal a partir da assinatura do contrato, caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital, deverão sujeitar-se ao seguinte:
- Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada;
- Nos transportes caracterizados como Escolares, o veículo deverá ter pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40 m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: " ESCOLAR";
- Registrador de velocidade (tacógrafo), quando exigida pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;
- Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN;
- Permitir a instalação de rastreadores com a finalidade de aferir a quilometragem percorrida, possibilitando o pagamento apenas dos quilômetros efetivamente realizados, em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé;
- Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal;
- Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2016;
- Para os Veículos do Transporte de alunos que frequentam a APAE e dos alunos do Projeto UNIVIDA, os Veículos deverão ser do tipo VAN, com o mínimo de passageiros já estipulados (12 e 15 respectivamente), e deverão estar equipados com ar condicionado;
- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada;

	- Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo; - Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento; - O veículo compreendido no processo licitatório poderá ser utilizado somente para o tipo de transporte ao qual foi licitado, não se desviando para fins alheios ao previsto (durante a execução do trajeto); Caberá ao licitante vencedor, especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a fornecedora registrada observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda: **a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário; **b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros; **c)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo; **d)** realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo; **e)** manter identificação do motorista, em local visível; **f)** manter apólice de seguro vigente, ao menos acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência. **g)** em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.
15. Obrigações da Contratante	• Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. • Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. • Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção. • Cabe ao Município de Cunhataí, através do seu Departamento competente, determinar: - Os horários; - Os itinerários; - Os pontos intermediários e terminais; - A lotação máxima dos veículos; - O número de veículos necessários para cada linha; - As características dos veículos em operação; - A emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para posterior emissão de nota fiscal. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se

	como fiscal, inicialmente, as Servidoras Municipais Samira Tais Ely Hansen, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Gabriele Lauschner Ramme, pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e os horários programados, **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

16. Gestor e Fiscal do Contrato

16.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal

16.2. Fiscais do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Samira Tais Ely Hansen	Gerente de Educação	3400044/1
Gabriele Lauschner Ramme	Gerente de Ação Social e Habitação	3381873

Cunhataí, 25 de fevereiro de 2026.

JUDITE FELTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CLEUNICE MALLMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES EM VIAGENS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Pregão Presencial nº 03/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Item	Especificação/Descrição Item	Unidade	Quantidade (km)	Valor Unitário (km)	Valor Total
01	**Linha 1 - Três Rosas**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Três Rosas e uma parte da Comunidade de São Roque. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a Comunidade de Barra Grande, seguindo sentido Linha Três Rosas, até a propriedade de Mathias Rempel, seguindo sentido estrada geral passando pela Comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Câmara. Seguindo a estrada geral sentido São Roque e seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e a Escola Municipal Osvin Schmitt e até o CEIM Beija Flor e retornando até o ponto de origem. **Trajeto a ser realizado três vezes no dia.** Trajeto noturno, saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Três Rosas, passando na Linha Progresso, até a propriedade Feltes, retornando em direção a estrada geral da Barra Grande e seguindo sentido a Linha Três Rosas, até a propriedade de Vilmar Câmara indo em direção a propriedade de Leandro Hipler, passando na Comunidade da São Roque seguindo até a divisa da Linha São Sebastião/São Carlos/SC, até a propriedade de René Feil e voltando ao ponto de origem. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Três Rosas será realizado 04 vezes ao dia, totalizando 100 quilômetros por dia.**	Km/Ano	20.000		

	TIPO DE VEÍCULO: veículo com capacidade MÍNIMA para 15 passageiros. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				
02	**Linha 2 - Santa Cecilia**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Santa Cecília, Cambará e uma parte da Comunidade de Barra Grande. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao Campo do Aliança, subindo o morro da Linha Santa Cecilia, seguindo em direção a propriedade de Jaqueline Rübenich, indo em direção a propriedade de Renan Simon, indo em direção ao centro da Comunidade de Santa Cecília até a propriedade de Cildo Mohr e Jaqueline Pascoalotto. Em seguida, segue em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt, retornando ao centro da Comunidade Santa Cecília, em seguida seguindo pela estrada geral indo em direção a Comunidade de Linha Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, passando pela estrada geral da Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) e passando pela comunidade de Barra Grande, entrando na propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, indo sentido a E.E.B. Nicolau Schoenberger, a Escola Municipal Osvin Schmitt e CEIM Beija Flor. **Trajeto realizado três vezes no dia.** Noturno: Saída da EEB Nicolau Schoenberger, seguindo até a comunidade da Barra Grande até a propriedade de Célio Morschel, indo sentido Linha Cambará, passando pela estrada geral de Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) seguindo em direção a linha Santa Cecília, entrando na propriedade de Renan Simon, indo sentido a comunidade de Santa Cecília, passando	Km/Ano	34.000		

	pela propriedade de Otávio Jost, seguindo até a propriedade de Cleocir Gerardth, e retornando até a propriedade de Clóvis Dross, seguindo em direção a comunidade e retornando até a Linha Aliança em direção a propriedade de Rudimar Borgath. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Santa Cecília será realizado 04 vezes ao dia, totalizando de 170 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				
3	**Linha 03 – Trajeto APAE** – Transporte aos alunos da APAE, com destino a APAE de São Carlos/SC. Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: sai do Centro da cidade em direção à comunidade de Linha Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, retornando ao Centro da cidade. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Linha Santa Cecília, retornando novamente ao Centro, para o embarque dos alunos do Centro. Em seguida, seguirá até a APAE de São Carlos. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 5 vezes durante a semana, no turno vespertino. **Veículo tipo VAN, com no mínimo 12 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.	Km/Ano	17.000		
4	**Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA** - Transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC. Trajeto sai do centro da cidade, aonde os alunos embarcam,	Km/Ano	2.900		

	em direção á UNOESC, Campus de Pinhalzinho/SC. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 1 vez durante a semana, no turno vespertino, cada trajeto é de 58 quilômetros (ida e volta). O Projeto contempla 50 aulas no ano. **Veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				

Valor total da proposta de preços R$ _____ (_____).

1. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
2. Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.
3. Declaramos ter ciência da fixação de prazo para dos serviços.
4. **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO V

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136, 137, 138 e 329;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte a qual foi contratado, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o percurso;
12. que o veículo atenderá a capacidade mínima de passageiros especificada no Edital e Termo de Referência, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;
13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e
14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: _____/_____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 27/2026, modalidade Pregão Presencial nº 06/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES EM VIAGENS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO.
1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade (Km)	Valor Unitário (Km)	Valor Total
		KM		R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
2.1. A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de transporte escolar, do transporte dos alunos da APAE e dos alunos do PROJETO UNIVIDA, será conforme o calendário escolar das respectivas instituições, com vigência a partir de fevereiro de 2026 e término em dezembro de 2026. Durante todo esse período, a contratada deverá garantir a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços, abrangendo todos os dias letivos e eventuais atividades escolares previstas nos calendários oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente por até 10 anos a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar os calendários escolares respectivos. Para mencionada prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os mesmos critérios de habilitação, ou novos que passarão a ser obrigatórios. Quanto ao ano de fabricação do veículo, este também deverá, a cada prorrogação, estar dentro do prazo estabelecido – de até 10 (dez) anos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal".

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma e organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Assistência Social e Habitação.
Quanto aos locais de execução:

4.3.1. Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte escolar da Linha Três Rosas e da Linha Santa Cecília (ITENS 1 e 2), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas.

4.3.2. Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte dos alunos que frequentam a APAE de São Carlos/SC (ITEM 3), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas.

4.3.3. Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA na UNOESC de Pinhalzinho/SC (ITEM 4), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas.

4.4. Os serviços deverão ser prestados da forma e maneira descrita no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 27/2026, Edital de Pregão Presencial nº 06/2026.

4.5. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:

a) apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros;

b) Certificado ou Laudo de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais – DETER (APAE e UNIVIDA);

c) Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar);

d) Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB.

d.1) A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante;

e) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter idade superior a 21 anos e habilitação na categoria "D" (art. 138, I e II, do CTB);

f) declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB);
g) comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB);
h) certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB).

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no presente edital e anexos:
- Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;
- É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial;
- Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes;
- Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita;
- Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita;
- Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí, ao Departamento competente;
- Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí;
- Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes;
- Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros;
- Os veículos utilizados no transporte de escolares além dos requisitos previstos na legislação federal a partir da assinatura do contrato, caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital, deverão sujeitar-se ao seguinte:
- Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada;
- Nos transportes caracterizados como Escolares, o veículo deverá ter pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40 m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: " ESCOLAR";
- Registrador de velocidade (tacógrafo), quando exigida pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;
- Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN;
- Permitir a instalação de rastreadores com a finalidade de aferir a quilometragem percorrida, possibilitando o pagamento apenas dos quilômetros efetivamente realizados, em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé;
- Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal;
- Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2016;
- Para os Veículos do Transporte de alunos que frequentam a APAE e dos alunos do Projeto UNIVIDA, os Veículos deverão ser do tipo VAN, com o mínimo de passageiros já estipulados (12 e 15 respectivamente), e deverão estar equipados com ar condicionado;
- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada;

- Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo;
- Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento;
- O veículo compreendido no processo licitatório poderá ser utilizado somente para o tipo de transporte ao qual foi licitado, não se desviando para fins alheios ao previsto (durante a execução do trajeto);

Caberá ao licitante vencedor, especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a fornecedora registrada observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda:

a) manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário;

b) manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros;

c) manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;

d) realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo;

e) manter identificação do motorista, em local visível;

f) manter apólice de seguro vigente, ao menos acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência.

g) em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRANTANTE, perante a CONTRATADA, obriga-se a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- Cabe ao Município de Cunhataí, através do seu Departamento competente, determinar:

- Os horários;
- Os itinerários;
- Os pontos intermediários e terminais;
- A lotação máxima dos veículos;
- O número de veículos necessários para cada linha;
- As características dos veículos em operação;
- A emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para posterior emissão de nota fiscal.

À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, as Servidoras Municipais Samira Tais Ely Hansen, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Gabriele Lauschner Ramme, pela Secretaria de Assitência Social e Habitação, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e os horários programados, **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com a presente contratação, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Garantia do direito fundamental à educação

Assegurar o **acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes à rede pública de ensino**, por meio da prestação adequada do serviço de transporte escolar, reduzindo a evasão escolar, a infrequência e as barreiras geográficas que dificultam o acesso às unidades educacionais.

2. Promoção da inclusão social e cidadania

Viabilizar o **deslocamento de munícipes para participação em programas, ações, eventos e atividades institucionais** promovidas ou apoiadas pelo Município, fortalecendo o acesso a políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, educação, capacitação e cidadania.

3. Segurança e qualidade na prestação dos serviços

Garantir que os serviços sejam executados com:

- veículos em boas condições de uso e conservação;
- atendimento às normas de segurança e legislação de trânsito;
- condutores devidamente habilitados e capacitados;
- padrões mínimos de conforto, acessibilidade e higiene.

4. Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais

Assegurar a **prestação contínua, regular e ininterrupta** dos serviços de transporte, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes e aos munícipes, especialmente em ações e programas de interesse público.

5. Eficiência administrativa e operacional

Promover a **organização, planejamento e racionalização da logística de transporte**, permitindo melhor gestão de rotas, horários, veículos e recursos, com maior controle da execução contratual e melhor desempenho operacional.

6. Otimização dos recursos públicos

Obter a **melhor relação custo-benefício** para a Administração Pública, por meio de contratação estruturada, competitiva e economicamente vantajosa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

7. Ampliação da competitividade e do mercado fornecedor

Estimular a **participação de múltiplos fornecedores especializados**, fortalecendo a concorrência, a transparência e a eficiência do processo licitatório.

8. Redução de riscos contratuais

Diminuir riscos operacionais, jurídicos e administrativos associados à execução contratual, especialmente no que se refere à dependência de um único fornecedor, à descontinuidade dos serviços e à falha na prestação.

9. Melhoria da qualidade de vida da população

Contribuir diretamente para a **qualidade de vida dos munícipes**, ao facilitar o acesso a serviços públicos, atividades institucionais e oportunidades de desenvolvimento social, educacional e econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R$ _____ (por extenso) mensais, totalizando R$ _____ (por extenso) ao longo do ano letivo de 2026, em até 10 (dez) dias úteis de cada mês após a efetivação do objeto contratado, após a efetivação do objeto e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

8.1.1. O pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador. Esse modelo de contratação com pagamento por quilômetro efetivamente rodado será **verificado por meio da instalação de**

rastreadores nos veículos, permitindo a aferição precisa das distâncias percorridas, o correto acompanhamento das rotas contratadas e a adequada fiscalização dos valores pagos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade da despesa com a efetiva prestação do serviço.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos

salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.078	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.550.0000.0550	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.553.0000.0553	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.571.0000.0571	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.030	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - APAE E Outros
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
16.11. Serão designados como gestor do contrato, o Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, e como fiscais do contrato as Servidoras Municipais, Samira Tais Ely Hansen, Gerente de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Gabriele Lauschner Ramme, Gerente de Ação Social e Habitação, pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.
E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

EMPRESA

CNPJ